



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 741/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, SERGIO JOSÉ FERREIRA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.602.358-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 741/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de trechos, prorrogação da vigência com a consequente readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Termo de Convênio.

CLAÚSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Termo de Convênio passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a recuperação da trafegabilidade, no município de Santa Mônica, dos trechos: 1) Estrada do cemitério com 1.200 metros, com início no Sítio Senhora Neide Cordeiro até a rodovia; 2) Estrada Comur, com 2.900 metros, com início na sede do município até a Fazenda Primavera; 3) Estrada Guarita com 2.380 metros, com início Olaria Carlos Sordi até a rodovia; 4) Estrada Água das Pedras com 1.904 metros, sendo: 4.1) 1.000 metros Estrada Água das Pedras até Sítio Marcos Fabri e 4.2) 904 metros na Estrada Água das Pedras curva Sítio Senhor Leandro até o início de cascalho existente, totalizando 8.384 metros lineares, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **27 de junho de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Termo de Convênio passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de seu término.



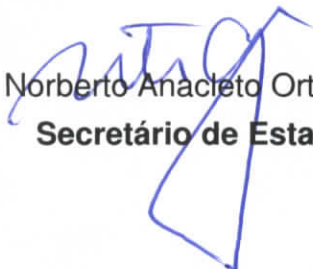
Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

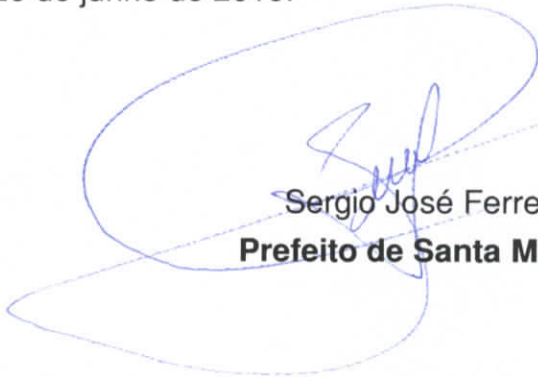
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 26 de junho de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Sergio José Ferreira
Prefeito de Santa Mônica

/els